

POLÍTICA CORPORATIVA
PC 005
APLICAÇÃO FINANCEIRA
REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	03/02/2015	Criação da política
2	23/06/2015	Inclusão da possibilidade de casos não previstos pela política serem apreciados e deliberados pela Diretoria; Alteração das faixas de patrimônio líquido (PL) mínimo para os valores de aplicações e inclusão de regra específica para bancos com PL inferior a R\$ 3 bilhões; Exigência de avaliação por apenas uma grande agência de classificação de risco.
3	24/10/2017	Adequar os critérios de seleção das aplicações financeiras à realidade da Companhia; Estabelecer as competências das áreas envolvidas na gestão dos recursos financeiros da CODEMIG; Estabelecer regras para o resgate de aplicações financeiras.
4	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.
5	24/09/2019	Alteração do item 4 subitens “e” e “f”. Atualização do item 6.
6	03/12/2019	Alteração do item 4 subitem “f”. Atualização do item 6.
7	16/03/2021	Adequar a norma ao novo organograma da Companhia; Inclusão do item 4, subitem “g”. Estabelecer regras para venda de aplicações no mercado secundário.

REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 16/03/2021 ASS: _____ Ana Lúcia Gondim Gerência Financeira	DATA: 17/03/2021 ASS: _____ Juliana L. M. G. Ferreira Área de Integridade e de Gestão de Riscos	DATA: 16/03/2021 ASS: _____ Aprovada na 96ª Reunião de Diretoria

ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO
REQUER TREINAMENTO: ___ SIM X NÃO

Código: PC 005	APLICAÇÃO FINANCEIRA	Implantação: 03/02/2015	Vigência a partir de:16/03/2021
-----------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------------

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades relativas à gestão dos recursos disponíveis da CODEMGE e de suas subsidiárias, levando-se em consideração os princípios da boa governança, e com vistas a obter o melhor nível de retorno em operações de baixo risco e com prazo de carência curto, tendo em vista o perfil de investidor conservador da Companhia e sua necessidade de liquidez.

2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (COMITÊ)

2.1. O Comitê de Política de Aplicação Financeira será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor (a) de Finanças e Investimentos;
- b) Diretor de Administração;
- c) Gerente Financeiro (a).

2.2. As decisões do comitê podem ser tomadas por dois membros em conjunto, sendo necessária a anuência do terceiro membro apenas em caso de discordância entre os outros dois membros.

3. PREMISSAS BÁSICAS

3.1. São premissas básicas para aplicação financeira:

- a) Controle de risco;
- b) Melhor remuneração para aplicação de curto prazo (≤ 30 dias), médio prazo (≥ 31 dias ≤ 360 dias) e longo prazo (≥ 361 dias);
- c) Liquidez;
- d) Quando possível, buscar compatibilizar as aplicações às previsões de investimentos e dispêndios diversos da Companhia;
- e) Diversificação.

Código: PC 005	APLICAÇÃO FINANCEIRA	Implantação: 03/02/2015	Vigência a partir de:16/03/2021
-----------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------------

4. APLICAÇÕES PERMITIDAS

4.1. Poderão ser efetuadas as seguintes aplicações financeiras:

- a) Certificado de Depósito Bancário;
- b) Títulos Públicos Federais;
- c) Letras Financeiras emitidas por bancos com classificação de risco mínima de AA+, conforme item 8.2 desta política;
- d) Debêntures compromissadas;
- e) Valores mobiliários emitidos por empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais, como debêntures e notas promissórias, com exceção de ações;
- f) Fundos de Investimento que apliquem pelo menos 80% da carteira em ativos de renda fixa, que sejam classificados como de baixo risco, ou seja, no máximo nível 2 em escala de 1 a 5, definida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), que sejam geridos por gestores ligados a bancos com classificação de risco mínima AA+, conforme item 8.2 desta política, e auditados, há pelo menos 3 exercícios, ou desde sua criação, por auditoria “Big Four” (KPMG, Price WaterhouseCoopers, Ernst&Young ou Deloitte);
- g) Aplicações com garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), até o limite da referida garantia.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Compete à Gerência Financeira:

- a) Apresentar, para aprovação dos membros do Comitê de Política de Aplicação Financeira, proposta de aplicação dos recursos disponíveis no caixa;
- b) Realizar as cotações de aplicação financeira, mediante consulta ao mercado, conforme item 7 desta política;
- c) Gerir o caixa da Companhia, operacionalizando as aplicações e os resgates;

Código: PC 005	APLICAÇÃO FINANCEIRA	Implantação: 03/02/2015	Vigência a partir de:16/03/2021
------------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------------

- d) Evitar que montantes superiores a R\$ 500 mil (quinhentos mil reais) permaneçam por mais de dois dias úteis em conta corrente, por meio de aplicações com liquidez imediata;
- e) Realizar aplicações de médio e longo prazo, com a anuência do Comitê de Política de Aplicação Financeira;
- f) Proceder as movimentações operacionais da Companhia, que deverão ser feitas usando os recursos disponíveis ou aplicados nas Contas de Livre Movimentação abertas pela Companhia;
- g) Apresentar relatórios mensais, com rendimento, liquidez, prazo e montante das aplicações, ao Comitê de Política de Aplicação Financeira;
- h) Prestar informações ao Comitê de Política de Aplicação Financeira, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e a quaisquer outros órgãos de governança acerca das aplicações financeiras da CODEMGE e de suas subsidiárias sempre que solicitada.

5.2. Compete à Diretoria de Finanças e Investimentos:

- a) Propor ao Comitê a revisão desta política, em caso de fatos relevantes;
- b) Submeter esta política e suas revisões à aprovação da Diretoria Executiva.

5.3. Compete ao Comitê de Política de Aplicação Financeira:

- a) Anuir aplicações de médio e longo prazo;
- b) Zelar pelo cumprimento desta política;
- c) Revisar esta política sempre que proposto.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA COTAÇÃO DE APLICAÇÕES

6.1. A seleção de instituições financeiras deve respeitar os princípios fundamentais da administração pública, sobretudo os princípios de impessoalidade, moralidade e eficiência, garantindo o interesse do Grupo. São fatores objetivos que fundamentam essa seleção:

Código: PC 005	APLICAÇÃO FINANCEIRA	Implantação: 03/02/2015	Vigência a partir de:16/03/2021
------------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------------

- (i) Indicadores financeiros;
- (ii) Reciprocidade no relacionamento;
- (iii) Rentabilidade das aplicações oferecidas;
- (iv) Diversificação.

6.2. Visando à diversificação, o total das aplicações em uma mesma instituição financeira não pode exceder, no momento em que uma nova aplicação é efetuada, 30% dos recursos disponíveis totais do Grupo, excluindo-se, desse cálculo, o saldo das contas vinculadas e de reserva.

6.3. Ademais, o total de aplicações de cada Companhia em uma mesma instituição financeira não deverá exceder ao limite de 3% de seu último patrimônio líquido divulgado.

7. PROCEDIMENTOS PARA COTAÇÃO DE APLICAÇÕES

7.1. A Gerência Financeira deverá enviar, sempre que houver montantes disponíveis para aplicação, e-mail às instituições financeiras selecionadas, solicitando cotação de aplicação. O e-mail deverá informar o valor indicativo a ser aplicado, tipo de aplicação e o prazo pretendido. As instituições financeiras deverão enviar as cotações à Gerência Financeira, por e-mail.

7.2. As aplicações de curto prazo poderão ser feitas diretamente pela Gerência Financeira, conforme item 5.1 (d) desta política. As aplicações de médio e longo prazo, por sua vez, demandam a anuência do Comitê de Política de Aplicação Financeira, conforme item 5.3 (a) desta política.

8. DA SELEÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. A escolha das aplicações financeiras deverá considerar os seguintes critérios:

- (i) Liquidez, sendo preferidas aplicações com menor prazo de carência;
- (ii) Risco de crédito, sendo preferidas aplicações em instituições com melhor *rating*;
- (iii) Rentabilidade, sendo preferidas aplicações com maior rentabilidade.

Código: PC 005	APLICAÇÃO FINANCEIRA	Implantação: 03/02/2015	Vigência a partir de:16/03/2021
------------------------------	-----------------------------	----------------------------	---------------------------------

8.2. Quanto à Liquidez das Aplicações

8.2.1. A CODEMGE deverá manter, pelo menos, 50% de suas aplicações financeiras com liquidez imediata. Aplicações com até 30 dias de carência são preferíveis, sendo possível aplicações com maior carência ou sem liquidez imediata, desde que ofereçam maior rentabilidade em relação à outra com mesmo risco de crédito.

8.3. Quanto ao Risco de Crédito

8.3.1. A Classificação de Risco de Crédito das instituições financeiras deverá considerar o rating em escala nacional de longo prazo das três principais agências de rating (Fitch, Standard & Poor's e Moody's), conforme tabela abaixo:

Fitch Ratings	Standard & Poor's	Moody's	Definição
AAA	AAA	Aaa	A capacidade do emitente pagar a dívida é extremamente elevada.
AA+	AA+	Aa1	A capacidade do emitente cumprir o serviço da dívida é muito elevada.
AA	AA	Aa2	
AA-	AA-	Aa3	
A+	A+	A1	Apesar elevada, a capacidade de pagar a dívida está mais susceptível de ser afetada por mudanças nas condições econômicas.
A	A	A2	
A-	A-	A3	
BBB+	BBB+	Baa1	Os emitentes com este rating apresentam parâmetros de proteção adequada para os credores. Contudo, eventuais alterações na conjuntura econômica ou na actividade do emitente, poderão ter um impacto mais significativo na capacidade de fazer face ao serviço da dívida.
BBB	BBB	Baa2	
BBB-	BBB-	Baa3	
BB+	BB+	Ba1	Os emitentes com este rating apresentam uma exposição considerável a movimentos adversos de natureza empresarial, financeira e econômica, que podem afetar a capacidade de cumprir o serviço da dívida.
BB	BB	Ba2	
BB-	BB-	Ba3	
B+	B+	B1	Rating ainda mais especulativo que o anterior. O emitente com este rating apresenta presentemente condições para cumprir o serviço da dívida, mas está muito vulnerável a alterações adversas na conjuntura empresarial, financeira e econômica.
B	B	B2	
B-	B-	B3	

Código: PC 005	APLICAÇÃO FINANCEIRA	Implantação: 03/02/2015	Vigência a partir de:16/03/2021
------------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------------

8.3.2. Em caso de discrepância entre o rating divulgado por diferentes agências, será considerado, para fins de aplicação desta política, o melhor rating atribuído.

8.3.3. Serão admitidas aplicações em instituições com nota mínima, no rating de longo prazo em escala nacional, de BBB-, conforme classificação da Fitch e da Standard & Poor's, e Baa3, conforme classificação da Moody's.

8.3.4. Quanto melhor a classificação de risco, maior o montante total permitido para aplicação na instituição financeira, conforme as seguintes faixas:

- (i) Até R\$ 10 milhões por banco cujo rating seja igual ou inferior a BBB+;
- (ii) De R\$ 11 a 40 milhões por banco cujo rating seja maior que BBB+ e menor ou igual a AA-
- (iii) Valores superiores a R\$ 40 milhões por banco cujo rating seja superior a AA-.

8.4 – Quanto à rentabilidade

8.4.1. Aplicações com igual prazo em instituições financeiras classificadas como de maior risco necessariamente deverão oferecer maior rentabilidade.

9. DOS RESGATES

9.1. O pagamento das despesas operacionais da Companhia deverá ser feito, preferencialmente, usando os recursos disponíveis e, caso necessário, aplicados nas Contas de Livre Movimentação.

9.2. O pagamento de despesas que excedam aos recursos disponíveis nas Contas de Livre Movimentação deverá ser feito via resgate das aplicações financeiras da Companhia, entre aquelas disponíveis para resgate, respeitando os seguintes critérios:

- (i) Resgatar, primeiramente, as aplicações com menor rentabilidade;
- (ii) Entre as aplicações com mesma rentabilidade, resgatar aquelas com menor faixa de alíquota de imposto de renda;

Código: PC 005	APLICAÇÃO FINANCEIRA	Implantação: 03/02/2015	Vigência a partir de:16/03/2021
------------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------------

(iii) Resgatar as aplicações em bancos que ultrapassem o limite máximo de 30% do total das aplicações, desde que não autorizados pela Diretoria.

9.3. Para as aplicações com carência, a Gerência Financeira poderá negociar a recompra pela instituição emissora ou a venda no mercado secundário, desde que as condições de recompra ou venda sejam ao par ou com ágio (valor igual ou superior ao valor de curva do papel, no momento da recompra ou da venda, considerando as condições contratadas). Recompras ou vendas com deságio deverão ser autorizadas pelo Comitê.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicações garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), respeitando o limite estabelecido na garantia, serão selecionadas de acordo com o critério de maior taxa de rentabilidade;

10.2. Em caso de propostas equivalentes, deverá ser dada preferência àquelas de maior reciprocidade no relacionamento;

10.3. Propostas de aplicações em modalidades de investimento não previstas no item 4 desta política demandam autorização expressa da Diretoria Executiva, em decisão colegiada, para que sejam realizadas;

10.4. Investimentos acima do limite máximo permitido, conforme itens 6 e 8 desta política, deverão, obrigatoriamente, ser apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva em decisão colegiada;

10.5. Aplicações em instituições sem classificação de risco por nenhuma das três agências ou com rating inferior ao estabelecido no item 8.2 desta política deverão ser autorizadas pela Diretoria Executiva, em decisão colegiada.

Código: PC 005	APLICAÇÃO FINANCEIRA	Implantação: 03/02/2015	Vigência a partir de:16/03/2021
-----------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------------

11. APROVAÇÃO:

Esta norma entra em vigor a partir da data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021